DECRETO N. 22.526, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Designa servidores para representação do Estado de Rondônia nos atos necessários à instalação da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

Considerando o disposto nos artigos 71, 161, 180 e 182 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”; e,

Considerando a necessidade de formalização da designação de servidores que representarão o Estado de Rondônia nos atos necessários à instalação da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam designados para representar o Estado de Rondônia nos atos necessários à efetivação da instalação e funcionamento da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, criada pelo artigo 71 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, os servidores os quais, sem prejuízo das atribuições dos cargos atualmente exercidos praticarão todos os atos inerentes à regularização inicial da entidade, conforme nominados:

I - SIRLENE BASTOS, matrícula nº 300024122, com atuação na coordenação geral dos serviços e na Ordenação de Despesas;

II - JURANDIR CLÁUDIO D’ADDA, Contador, matrícula nº 300127057, com atuação nos aspectos contábeis e financeiros, inclusive quanto à abertura de contas de movimentação perante as instituições financeiras oficiais;

III - MARCOS ANTÔNIO FONTOURA, Gerente de Gestão de Pessoas, matrícula nº 300057896, com atuação quanto à gestão de servidores e demais colaboradores;

IV - NÉLIO DE SOUZA SANTOS, Gerente de Projetos e Convênios, matrícula nº 300057751, com atuação nos aspectos orçamentários, inclusive com abertura da Unidade Orçamentária e respectivos créditos, bem como nos aspectos administrativos não compreendidos nos demais incisos deste artigo, tais como a gestão de contratos, convênios e demais processos administrativos, incumbindo-lhe, ainda, atuação conjunta na Ordenação de Despesas; e

V - PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador do Estado, matrícula nº 300131286, com atuação nos aspectos jurídicos, inclusive assessoramento na elaboração do respectivo Estatuto e Regulamentos, bem como quanto à conformidade da sucessão legal e quanto aos contratos e convênios.

Art. 2º. Os servidores referidos no artigo 1º, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverão apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de ato que disciplinará a transição de competências entre a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e a FEASE, inclusive com indicação do respectivo cronograma e da ordenação de despesas no respectivo período.

Art. 3º. As despesas do Sistema Socioeducativo, vinculadas à Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça, continuarão a ser ordenadas pelo respectivo Secretário de Estado da Justiça, até a edição do ato referido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador